PROCESSO: 072.000.161/2016
INTERESSADO: EMATER-DF/GEMAP
ASSUNTO: Contratação Serviço – Serviços Gráficos
DISPENSA N°: 006/2017

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo para Contratação de serviços gráficos, conforme Pedido de Compras nº 006/2017 - GEAGR, folha 34 dos autos.

Sugere-se que a contratação seja por meio de contratação direta com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 a fim de atender as necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da descrição do Objeto

No item 1.1 do Projeto Básico consta a descrição sucinta do objeto, que é Contratação de empresa especializada em serviços gráficos: banner, folder e livreto.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa demonstrada por meio do Pedido de Compras e ratificado no Projeto Básico, o qual a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a Contratação de Serviços gráficos.

3) Do local da entrega

Consta no item 4 do Projeto Básico o local de execução da Contratação Serviço, o local de entrega, localizado no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF e o recebimento dos serviços gráficos.

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa aquisição deve ser feita por meio da contratação direta, por dispensa de licitação. O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que*, in verbis*:

> *"II* para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
>
> *(.....)*

> *§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."*

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso acima, uma vez que, conforme oferta das empresas: **ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA – EPP e LEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** encaminharam proposta comercial no valor total de R$ **4.686,98** (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) e **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais)**,** respectivamente, sendo que o limite legal é de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e que este limite para o elemento de despesa 3.3.90.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), grupo 63 (Serviços Gráficos), não foi totalmente utilizado no presente exercício, uma vez que esta aquisição teve o valor total de **R$ 8.886,98 (Oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante**.

5) Da Cotação Eletrônica

Diante da necessidade de aquisição, iniciou-se a Cotação Eletrônica n° 005/2017, realizada no dia 22/02/2017, com encerramento no dia 23/02/2017, conforme relatório de classificação de fornecedores, folhas 61 a 62. A empresa **ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA – EPP** deu menor lance para os itens 02 e 03 no valor de **4.686,98** (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) e a empresa **LEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** deu o menor lance para o item 01 no valor de **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Diante do exposto, as empresa foram contatadas e mostraram interesse em fornecer o material solicitado, enviando proposta comercial, certidões de regularidade fiscal, contrato social e outros documentos necessários para a contratação, folhas 64 a 96 dos autos.

Cabe ressaltar que o sistema de Cotação Eletrônica encontra amparo na legislação local, pois o decreto distrital n° 36.519, de 28 de maio de 2015, em seu art. 5º, capítul o II, aduz que, *in verbis*:

> *"Art. 5° A Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização editará Instrução Normativa para regulamentar a Intenção de Registro de Preços – IRP e a utilização do módulo de cotação eletrônica, em até 30 dias."*

O mesmo decreto dá a definição de Cotação Eletrônica em seu inciso XII, art. 2º do referido decreto, *in verbis*:

> *Cotação Eletrônica: procedimento realizado em sistema eletrônico de licitações do Governo Federal que permite a cotação de item com fornecedores nacionais registrados em cadastro de sistema informatizado, para dispensa de licitação*

Dentre as vantagens do sistema de Cotação Eletrônica é a sua amplitude uma vez que o órgão cadastra os itens que deseja adquirir e o sistema comunica as empresas interessadas em participar da cotação, mantendo o principio da impessoalidade, pois o órgão não tem informações no momento da cotação quais são as empresas que estão participando e para quais empresas o sistema distribui a cotação eletrônica.

Destaca-se, também, o princípio da publicidade, tendo em vista que a cotação é divulgada no COMPRASNET e tem amplitude a nível nacional, proporcionando mais competitividade ao atrair mais empresas. Portanto, é da opinião da Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP) o uso do sistema para aquisição de material para EMATER-DF, conforme justificativas explanadas acima.

6) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis

Confirmação de Dotação Orçamentária, de acordo com a LOA 2017, folha 49 dos autos, elemento de despesa 33.90.39, grupo 63, fonte de recursos 432, programa de trabalho 20.606.6207.2173.0002, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14 onde informa que:

> *"Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."*

7) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo a relação de documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação das empresas **ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA – EPP** e **LEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** para Contratação de Serviços Gráficos:

> *"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

1) Empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA – EPP:

> *I - habilitação jurídica;*

A habilitação jurídica da empresa foi cumprida por meio dos documentos constantes as folhas 75 a 78.

II - qualificação técnica;

Atestado de capacidade técnica anexo a folha 71 dos autos.

III - qualificação econômico-financeira;

Consta do processo a Certidão de Falência e Concordata, folha 69 dos autos e o Balanço Patrimonial nas folhas 73 e 74.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apenso às folhas 65 a 68 do processo.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal."

A declaração de que a empresa não emprega menor a não ser na condição de menor aprendiz segue anexa no verso da folha 70 dos autos.

2) Empresa LEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME:

I - habilitação jurídica;

A habilitação jurídica da empresa foi cumprida por meio dos documentos constantes às folhas 89 a 92.

II - qualificação técnica;

Atestado de capacidade técnica anexo a folha 88 dos autos.

III - qualificação econômico-financeira;

Consta do processo a Certidão de Falência e Concordata, folha 82 dos autos e o Balanço Patrimonial nas folhas 86 e 87.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apenso às folhas 93 a 95 do processo.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal."

A declaração de que a empresa não emprega menor a não ser na condição de menor aprendiz segue anexa no verso da folha 81 dos autos.

8) Do Projeto Básico

O presente Projeto Básico, folhas 97 a 100, foi elaborado pelo requisitante do material e pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP) com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE, bem como informações a respeito do prazo de execução, local de entrega e recebimento dos serviços gráficos.

9) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto a homologação do objeto.

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 14 de março de 2017.

ALESSANDRO MIGUEL FERREIRA SILVA
Gerente de Compras, Material e Patrimônio